

Ofício nº 028/2020 - GAB

Itaguaru/GO, 24 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado LISSAUER VIEIRA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA – GOIÁS.

Assunto: Reconhecimento de estado de calamidade pública.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, solicitação de reconhecimento de situação de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde, com fundamento no art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno, ressalto que todos os países do globo vivem uma emergência de saúde pública cuja gravidade é sem precedentes. Isso porque, trata-se de uma pandemia na qual são frequentes intercorrências que exigem acompanhamento e, não raro, há necessidade de internação por períodos prolongados.

Destaco, que até o momento as únicas medidas que têm se mostrado eficazes consistem em redução das interações sociais, manutenção das pessoas integrantes dos grupos de risco em casa, restrição de aglomerações, inclusive as relacionadas com atividades industriais e comerciais. Reduz-se o alastramento do vírus e, assim, protege-se a população de sua contaminação, mas se provoca inevitavelmente forte desaceleração da circulação de bens e serviços, com inequívoca limitação das atividades econômicas.

A infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) é tão grave que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. De acordo com estimativas consideradas pelo Governo Federal, a presente pandemia poderá levar a uma

queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto – PIB mundial, em 2020. Isso, por certo, representa grandes perdas de receita e renda para nações, empresas e trabalhadores.

Além das medidas necessárias para proteger a população da rápida disseminação do vírus e assegurar uma eficaz resposta do sistema de saúde, as autoridades governamentais têm o dever de implementar todas as medidas que logrem atenuar as várias facetas da crise que se desenha em curto prazo.

A par do indiscutível incremento de despesas públicas não previstas para o enfrentamento dos efeitos da enfermidade, o Município de Itaguaru/GO deve considerar outro fator agravador do cenário de crise: a sensível e drástica redução de suas receitas. O indefinido panorama desenhado pela emergência com a pandemia de COVID-19 inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados. A única segurança que se tem é o decréscimo das receitas e a elevação das despesas do Município de Itaguaru/GO.

Assim, é notório que o cumprimento dos resultados fiscais inicialmente previstos, ou mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, bem como a aplicação dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderiam facilmente inviabilizar a adequada execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o risco de se paralisar o aparato público num momento de extrema emergência mundial.

Ante o exposto, e levando em consideração o que preceitua o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e visando promover o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Itaguaru/GO, além de permitir a priorização da utilização de recursos na prevenção e no enfrentamento da pandemia de COVID-19, solicitar a esta Augusta Casa de Leis que reconheça, em caráter de urgência, o estado de calamidade pública no Município de Itaguaru/GO, até 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

DECRETO Nº 046/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

“Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Itaguaru/GO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itaguaru/GO, Senhor **EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as contidas no inciso III do art. 30 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou em 11 de março de 2020 situação de pandemia no que refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que através da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Estado de Goiás, através do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, decretou situação de emergência na saúde pública no âmbito de todo Estado de Goiás;

Considerando que o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência de estado de calamidade pública no País, atendendo a uma solicitação do Presidente da República;

Considerando a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 em vários municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de adoção de medidas fiscais e orçamentárias no âmbito do Município de Itaguaru, para enfrentamento da grave situação provocada pelo COVID-19;

Considerando que o COVID -19 trouxe graves consequências financeiras com impactos na economia e a consequente queda na arrecadação estadual e municipal, o que pode comprometer a prestação de serviços essenciais à população; e

Considerando a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas e financeiras, objetivando preservar a regularidade da administração pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, até 31 de dezembro de 2020, Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaguaru/GO, em razão da pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

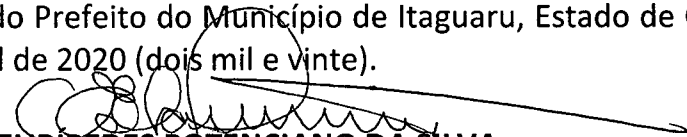
Art. 2º - A declaração de calamidade pública prevista no artigo anterior, destina-se aos fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, respectivamente quanto a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, bem como a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma norma legal.

Art. 3º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

“Aprova o Decreto que declarou situação de calamidade pública no município de Itaguaru/GO, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaguaru-GO, senhor GILDO MANOEL ALVES, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e diante do resultado da votação em Plenário, em sessão ordinária realizada no dia 16 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, até 31 de dezembro de 2020, Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaguaru/GO, em razão da pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A declaração de calamidade pública prevista no artigo anterior, destina-se aos fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, respectivamente quanto a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, bem como a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma norma legal.

Art. 3º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia até 31 de dezembro de 2020.

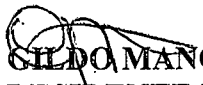
Art. 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no dia 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.


**GILDO MANOEL ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA**



**À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE APENSE-SE AO
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2020001857.**

EM, 28 DE ABRIL DE 2020

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002066



Autuação: 24/04/2020

Nº Ofício: 028/20

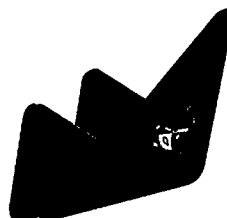
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU

Tipo: DECRETO

Subtipo: GERAL

Assunto: 'DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAGUARU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'. (DECRETO Nº 046/20).



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

Ofício nº 028/2020 - GAB

Itaguaru/GO, 24 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LISSAUER VIEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA – GOIÁS.

Assunto: Reconhecimento de estado de calamidade pública.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, solicitação de reconhecimento de situação de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde, com fundamento no art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno, ressalto que todos os países do globo vivem uma emergência de saúde pública cuja gravidade é sem precedentes. Isso porque, trata-se de uma pandemia na qual são frequentes intercorrências que exigem acompanhamento e, não raro, há necessidade de internação por períodos prolongados.

Destaco, que até o momento as únicas medidas que têm se mostrado eficazes consistem em redução das interações sociais, manutenção das pessoas integrantes dos grupos de risco em casa, restrição de aglomerações, inclusive as relacionadas com atividades industriais e comerciais. Reduz-se o alastramento do vírus e, assim, protege-se a população de sua contaminação, mas se provoca inevitavelmente forte desaceleração da circulação de bens e serviços, com inequívoca limitação das atividades econômicas.

A infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) é tão grave que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. De acordo com estimativas consideradas pelo Governo Federal, a presente pandemia poderá levar a uma

queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto – PIB mundial, em 2020. Isso, por certo, representa grandes perdas de receita e renda para nações, empresas e trabalhadores.

Além das medidas necessárias para proteger a população da rápida disseminação do vírus e assegurar uma eficaz resposta do sistema de saúde, as autoridades governamentais têm o dever de implementar todas as medidas que logrem atenuar as várias facetas da crise que se desenha em curto prazo.

A par do indiscutível incremento de despesas públicas não previstas para o enfrentamento dos efeitos da enfermidade, o Município de Itaguaru/GO deve considerar outro fator agravador do cenário de crise: a sensível e drástica redução de suas receitas. O indefinido panorama desenhado pela emergência com a pandemia de COVID-19 inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados. A única segurança que se tem é o decréscimo das receitas e a elevação das despesas do Município de Itaguaru/GO.

Assim, é notório que o cumprimento dos resultados fiscais inicialmente previstos, ou mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, bem como a aplicação dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderiam facilmente inviabilizar a adequada execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o risco de se paralisar o aparato público num momento de extrema emergência mundial.

Ante o exposto, e levando em consideração o que preceitua o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e visando promover o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Itaguaru/GO, além de permitir a priorização da utilização de recursos na prevenção e no enfrentamento da pandemia de COVID-19, solicitar a esta Augusta Casa de Leis que reconheça, em caráter de urgência, o estado de calamidade pública no Município de Itaguaru/GO, até 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

DECRETO Nº 046/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

“Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Itaguaru/GO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itaguaru/GO, Senhor **EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as contidas no inciso III do art. 30 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou em 11 de março de 2020 situação de pandemia no que refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que através da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Estado de Goiás, através do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, decretou situação de emergência na saúde pública no âmbito de todo Estado de Goiás;

Considerando que o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência de estado de calamidade pública no País, atendendo a uma solicitação do Presidente da República;

Considerando a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 em vários municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de adoção de medidas fiscais e orçamentárias no âmbito do Município de Itaguaru, para enfrentamento da grave situação provocada pelo COVID-19;

Considerando que o COVID -19 trouxe graves consequências financeiras com impactos na economia e a consequente queda na arrecadação estadual e municipal, o que pode comprometer a prestação de serviços essenciais à população; e

Considerando a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas e financeiras, objetivando preservar a regularidade da administração pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, até 31 de dezembro de 2020, Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaguaru/GO, em razão da pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

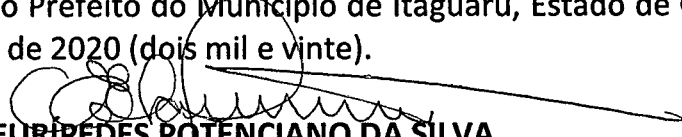
Art. 2º - A declaração de calamidade pública prevista no artigo anterior, destina-se aos fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, respectivamente quanto a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, bem como a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma norma legal.

Art. 3º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020

“Aprova o Decreto que declarou situação de calamidade pública no município de Itaguaru/GO, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaguaru-GO, senhor GILDO MANOEL ALVES, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e diante do resultado da votação em Plenário, em sessão ordinária realizada no dia 16 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, até 31 de dezembro de 2020, Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaguaru/GO, em razão da pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A declaração de calamidade pública prevista no artigo anterior, destina-se aos fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, respectivamente quanto a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, bem como a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma norma legal.

Art. 3º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

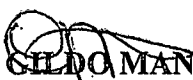
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no dia 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.


SILDO MANOEL ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA



**À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE APENSE-SE AO
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2020001857.**

EM, 28 DE ABRIL DE 2020

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D